



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

OFÍCIO DE DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE

A empresa **QUALITY DEDEETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 125, Bairro Vila Nova no Município de Parobé/RS, CEP 95.630-000, inscrita no CNPJ sob nº 49.658.559/0001-00, através da representante legal, Srta. Jaqueline Bueno de Quadra, inscrita no CPF sob nº 853.081.530-00 e no documento de identidade sob nº 2117900106, SSP/RS, nos termos do contrato social, vem dizer e requerer nos termos que seguem:

Em face da documentação publicizada em 21 de fevereiro do corrente ano, da empresa atualmente classificada em primeiro lugar – MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - imprescindível que os cautelosos agentes públicos procedam em diligência sobre o preço apresentado.

Coincidentemente, a licitante remanescente SECO igualmente despendeu seus valores na fase de lances mas tampouco manifestou intenção de recurso, em que pese ambos terem reduzido consideravelmente daquele montante atribuído pela Administração como custo de mercado (valor máximo).

Assim, com fulcro no Edital que replica os termos da Lei, deve o preço proposto comprovar-se exequível, oportunidade que pugna a signatária que o nobre Pregoeiro incorra em pleito de diligência à licitante MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA. para carrear planilha como prova de exequibilidade ao presente processo, sob pena de desclassificação. Vejamos:

EDITAL

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

9.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

9.3.3. **Apresente preço excessivo ou manifestamente inexecuível;**

LEI Nº 14.133/2021

O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que "não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração". E o § 2º do art. 59 acrescenta que "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo".

Destarte, requer a Vossa Excelência que diligencie para trazer ao processo prova de exequibilidade, em prol de que a execução dos serviços seja pautada em custo real e duradouro.

Parobé/RS, 24 de fevereiro de 2025.



QUALITY DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.